



São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN
Rua Sete de Setembro no 1 1 1, 20 andar
Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Pedido de autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários por pessoa jurídica.

Prezados Senhores,

ATHIVOS CONSULTOR DE VALORES MOBILIARIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng Luis Carlos Berrini, no 1178, Sala 12, Cidade Monções, CEP: 04571-931, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o no 52.590.640/0001-00 ("Athivos" ou "Consultora"), vem à presença desta Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") apresentar, nos termos da Resolução CVM no 19, de 25 de fevereiro de 2021 ("Res. CVM 19"), o presente pedido de autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários para pessoa jurídica.

A. Esclarecimentos iniciais

1. Anexos ao presente requerimento:

(i) Cópia do comprovante de Inscrição e da regularidade da Consultora junto ao CNPJ /ME;

(ii) Formulário Cadastral da Consultora, devidamente preenchido com as informações referentes à Athivos;

(iii) Formulário de Referência da Consultora constante do Anexo C, à Res. CVM 19 devidamente preenchido com as pretensões da Athivos e atualizado;

(iv) Código de Ética e Conduta;

(v) Política de Regras, Procedimentos, Descrição dos Controles Internos, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), Política de Suitability;

(vi) Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa;

(vii) Política de KYC (Know Your Customer);

(viii) Currículo do profissional responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.

Está disponível na página da Consultora na rede mundial de computadores (<https://www.athivos.com.br>) a documentação exigida pelo artigo 14 da Res. CVM 19.

2. A despeito de recentes entendimentos explanados por esta CVM em processos diversos de credenciamento de seus regulados, cabe ressaltar que os SÓCIOS da Athivos entendem que, neste primeiro momento, não se faz necessária a contratação de profissionais adicionais para integrar as áreas de consultoria de valores mobiliários e compliance.

3. O entendimento acima está fundamentado substancialmente no porte da Consultora e na expectativa de manter tal porte no curto e médio prazo.

4. Os sócios da Consultora acreditam que o atendimento personalíssimo de cada cliente pelo Diretor de Consultoria e Suitability, que se dedicará integralmente às atividades da Athivos, atribui maior eficiência e qualidade na prestação de serviços, sendo está uma estratégia de negócios desenhada pela Consultora.

5. A Consultora compromete-se a alinhar com antecedência a impossibilidade de atendimento imediato das demandas dos clientes.

6. Com relação à área de compliance, caso ocorra a ausência involuntária da Diretora de Compliance e PLDFT, faz-se importante ressaltar que o profissional em questão participou ativamente da condução do desenvolvimento de políticas internas robustas e aderentes aos termos da regulamentação aplicável às atividades da Athivos, devendo tais políticas internas serem consultadas sempre que houver qualquer dúvida acerca de uma ação a ser tomada.

7. Outrossim, a Consultora poderá, a depender do cenário fático, contratar escritório de advocacia especializado em questões relacionadas à para sanar possíveis questões específicas que possam surgir. Nestes casos, para manter a regular continuidade dos seus negócios, a Athivos estabelecerá o prazo para atendimento da demanda por parte do escritório de advocacia especializado, considerando prazos regulatórios e/ou internos.

8. Não obstante, os SÓCIOS assumem o compromisso irrevogável e irretroatável de contratar novo(s) profissional(ais) para integrar as áreas de consultoria de valores mobiliários e/ou compliance caso venha a ser necessário devido ao incremento das atividades e/ou complexidade.

9. A equipe da Athivos responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários é formada exclusivamente pelo Diretor de Consultoria e Suitability, credenciado pela CVM para prestar serviços de consultoria de valores mobiliários na forma da Res. CVM 19.

B. COMPLIANCE E PLDFT

1. Apesar da estrutura inicialmente enxuta, informamos que serão vários os procedimentos adotados para manter e preservar a confidencialidade das informações pelos colaboradores.

2. Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não públicas referentes aos negócios da Consultora, como também a informações recebidas de seus clientes, contrapartes ou fornecedores da Consultora durante o processo natural de condução de negócios. Os colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não pública a terceiros.

3. Dessa forma, os colaboradores da Athivos deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

4. É atribuição da Diretora de Compliance e PLDFT da Consultora zelar por qualquer descumprimento que tenha havido em relação aos deveres de qualquer colaborador, inclusive quanto ao dever de manutenção da confidencialidade das Informações a que tiver acesso.

5. A Consultora concederá autorização para acesso a Informações e arquivos apenas que se refiram ao departamento no qual o colaborador atua. Desta forma, garante-se a devida segregação das atividades, a confidencialidade e a Independência de cada departamento da Consultora.

6. Senhas são pessoais e intransferíveis, não devem, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou compartilhadas com outros colaboradores. O presente disposto deverá ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do colaborador com a Consultora e após seu término.

7. A Diretora de Compliance e PLDFT deverá ser avisada pelo colaborador, por exemplo, sempre que uma informação confidencial potencialmente relevante chegar a seu conhecimento, quando da celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes, ou quando existirem situações de relação comercial, profissional ou de confiança, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes.

8. Ademais, os colaboradores, quando de sua contratação, deverão assinar o Termo de Confidencialidade da Consultora pelo qual se obrigam, entre outras coisas, a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso.

C. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Apesar de exercer atividade de consultoria de valores mobiliários, que não se confunde com a atividade de distribuição ou gestão de recursos de terceiros, a Athivos adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Resolução CVM no 50, de 31 de agosto de 2021 e pelo Ofício Circular no 5/2015/SIN / C,VM, inclusive com mecanismos de abordagem baseada em risco, os quais são detalhados na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT).

D. Conclusão

Por todo o acima exposto, a Athivos solicita que a Consultora seja autorizada automaticamente por essa comissão para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, na modalidade de credenciamento para pessoa jurídica, nos termos da Res. CVM 19.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários através do contato:

ATHIVOS CONSULTOR DE VALORES MOBILIARIO LTDA

At.: Felipe Fagundes Staffa

Email: felipe.staffa@athivos.com.br

Endereço: Avenida Eng Luis Carlos Berrini, no 1178, Sala 12, Cidade Monções, CEP: 04571-931

Tel: (11) 91127-6892 / (11) 5507-3233 / (11) 98219-1668



ATHIVOS CONSULTOR DE VALORES MOBILIARIO LTDA